



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A **EMPRESA MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.**

CONTRATO TRE-GO Nº 33/2024

SEI nº 24.0.000002892-0

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, matrícula funcional nº 5053676, e, de outro lado, a empresa **MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.590.728/0009-30, com endereço na Rodovia Darly Santos, nº 4000 - Galpão 01-B - Sala 10, bairro Darly Santos, Vila Velha-ES, e-mail: microtecnica@microtecnica.com.br, telefone: 61 3968-9955, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **ROBERTO MARCIO NARDES MENDES**, qualificado nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente contrato de aquisição de notebook, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 75 notebooks, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, em anexo.

1.2. Estão compreendidos na contratação os serviços de garantia mínima de 3 (três) anos on site. A garantia deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a troca de peças, inclusive a bateria, abrangendo todo o período de garantia, bem como a eventual substituição de equipamentos, reparos e correções necessárias sem qualquer ônus para o Contratante. O fabricante do equipamento deverá dispor de um número telefônico, email ou site na internet para suporte técnico e abertura de chamados técnicos.

1.3 - O prazo para entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2. A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (**Pregão Eletrônico TRE-MS nº 39/2023 e Ata de Registro de Preços TRE/MS nº 56/2023**) e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 29/04/2024, constante do documento de n.º 0788997 no Processo SEI nº 24.0.000002892-0, e dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, celebrado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. Os equipamentos deverão ser novos e deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos;

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues, de acordo com a quantidade solicitada, no local indicado, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do encaminhamento do contrato/nota de empenho, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante. Não sendo cumprido esse prazo, a contratada estará sujeita às sanções previstas em contrato;

4.3. Deverá ser fornecida documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia, etc.), em

português, caso exista, necessária à instalação e à operação dos equipamentos.

4.4.Local de Entrega:

4.4.1.Agendar com a equipe da Seção de Controle Patrimonial – (62) 3920-4171;

4.4.2.Prédio Anexo II do TRE-Goiás;

4.4.3.Endereço: Rua 25-A, quadra 63-A, lote 1-E, Setor Aeroporto - Goiânia - GO - 74070-150;

4.4.4.Horários: das 12:00 às 18:00hs.

CLÁUSULA QUINTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor da contratação é o estabelecido na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	NOTEBOOK	LENOVO	NOTEBOOK LENOVO Notebook 15.6 Lenovo V15 i5-1235U 8Gb Ssd 256Gb W11P 1Aos 82UM0007BR + Ssd 512Gb M.2 Nvme + Extensão Garantia Lenovo Premier Support 3 anos Onsite Up 1 ano OS 5WS1J19135 + Pasta Para Notebook	75	R\$ 4.329,00	R\$ 324.675,00

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/04/2024 (ID 0783737).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), **exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do valor contratado será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto pela fiscalização, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente válida e em nome da empresa, indicados pela CONTRATADA.

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.1. O **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

8.3. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

8.4. Constitui condição para a nota fiscal/fatura ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos produtos fornecidos;

8.5. Não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Segunda - Infrações e Sanções Administrativas, e demais cominações legais, conforme o caso.

8.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

8.7. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos produtos fornecidos, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no item 8.18 desta Cláusula;

8.9. O **CONTRATANTE**, ao ensejo do pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidades trabalhista e fiscal;

8.10. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

8.11. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

8.13. Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

8.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

8.16. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

8.17. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico nº 12/2023, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

8.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I= (6/100) / 365	I= 0,00016438
		TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. requisitar o fornecimento de materiais, na forma prevista no Termo de Referência;
- 9.2. nomear gestor e fiscais técnico, administrativo e requisitante do contrato para Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.3. encaminhar formalmente a demanda por meio de ordem de serviço ou de fornecimento de bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.4. exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
- 9.5. receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 9.6. verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- 9.7. comunicar a empresa para que emita a nota fiscalou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na avaliação de resultado;

- 9.8. aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual;
- 9.9. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 9.10. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;
- 9.11. comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 9.12. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisa de mercado, quando aplicável;
- 9.13. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. realizar o fornecimento do material decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no edital, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência;
- 10.2. assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do objeto. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para terceiros;
- 10.3. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 10.4. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 10.5. reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 10.6. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 10.7. manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;
- 10.8. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 10.9. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 10.10. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação do serviço, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento;
- 10.11. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 10.12. receber os valores que lhe forem devidos pela prestação dos serviços, na forma disposta no termo de referência;;
- 10.13. fazer a transição contratual, quando for o caso;
- 10.14. abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art.5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de ética deste Tribunal;
- 10.15. dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Código de Ética do TRE/GO para ciência e responsabilidade de sua observância;
- 10.16. proteger informações confidenciais e privilegiadas, conforme regulamento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO OBJETO

11. O prazo de garantia mínima do objeto é de 3 (três) anos on site e as condições de manutenção e assistência técnica estão estabelecidas na Lei 14.133/2021, normas técnicas aplicáveis e no Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), tais como falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa e sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste contrato ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias úteis.

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso e por item, no fornecimento do material, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contados desde o primeiro dia de atraso e limitada a 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total do contrato, passível de cancelamento contratual;

12.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de desentendimento de cláusulas deste contrato não contempladas no item acima desta cláusula;

12.2.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em lei;

12.2.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;

12.2.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, se a contratada recusar-se a receber nota de empenho ou material sem motivo consistente devidamente apurado pelo Tribunal, ou se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Tribunal ao cancelamento deste termo.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida até o limite de 20%, dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

12.4.2. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação de multa;

12.4.3. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas no item 11.5 e 11.6 abaixo.

12.5. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de GRU, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contado da data da notificação;

12.6. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa da União, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

12.5. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

12.6. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações

e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, Natureza de Despesa 449052, subitem 41, Plano Interno: INV EQUITIC, PTRES 167818, UGR: 070131, FONTE 1000, comprometida pela **Nota de Empenho nº 2024NE000335**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados

pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes das partes, sendo anexada ao Processo SEI nº 24.0.000002892-0.

Assinatura Eletrônica

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

CONTRATANTE

Assinatura Eletrônica

ROBERTO MARCIO NARDES MENDES

MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA.

ANEXO DO CONTRATO**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo no 0000548-39.2023.6.12.8000

ANEXO I

Referência: Resolução CNJ 468/2022

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Aquisição de notebooks para atendimento de demanda ao uso ordinário e extraordinário do TRE/MS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	NIETRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TRE-MS	QUANTIDADE órgão participante	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Intervalo mínimo entre lances
1	Notebook	609382	Unidade	200	25	R\$ 4.893,30	R\$ 1.100.992,50	R\$ 0, 10
TOTAL - TRE-MS							R\$ 978.660,00	
TOTAL ÓRGÃO PARTICIPANTE							R\$ 122.332,50	

1. O(s) item(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
2. Por se tratar de Ata de Registro de Preços, o período de vigência desta contratação será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde comprovado o preço vantajoso.
3. O prazo para entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.
1. A primeira requisição de materiais será, inicialmente, de 100 (cem) unidades. As demais unidades serão solicitadas conforme demanda.

z.s. DO REGISTRO DE PREÇOS

1. 5. justifica-se a utilização do sistema de registro de preços pois durante a elaboração dos Estudos Preliminares, no item 2 (Estimativa da Demanda), a equipe de planejamento da contratação verificou que, ordinariamente, serão usados 90 (noventa) notebooks por diversas unidades do TRE-MS e para às Eleições de 2024, em torno de mais 110 (cento e dez) para pontos de transmissão. Dessa forma, optou-se por executar apenas 100 (cem) para 2023 e os outros 100 (cem) para 2024, para uso nas Eleições.
6. Outro ponto relevante para a divisão do quantitativo em 2023 e 2024, é a manutenção dos equipamentos que não seriam utilizados no primeiro momento. Haveria a necessidade de gastos com manutenção desnecessários, uma vez que não seriam utilizados.
7. Sendo assim, enquadra-se no inciso II do art. 3º do decreto 11.462 de 31 de março de 2023.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1. As especificações do item consistem em:

I. Processadores do tipo "High End" que tenham CPU Benchmark com pontuação maior ou igual 7834 (listagem de processadores disponível em https://www.cpubenchmark.net/high_end_cpus.html);

2. Não serão aceitos processadores descontinuados;
3. Equipamento deve ser compatível com Windows 11 Pro;
4. Deve possuir a tecnologia TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 ou superior;
5. 08 GB RAM DDR4 SDRAM, no mínimo;
6. 500 GB SSD, no mínimo;
7. BIOS: tipo flash memory, utilizando memória não volátil e reprogramável; Interface Unified Extensible Firmware Interface (UEFI) compatível com Inicialização Segura. O fabricante do equipamento deverá constar na lista UEFI (<https://uefi.org/members>) na categoria "Promoters"; Com suporte ao padrão ACPI (Advanced Configuration and Power Interface) 2.0 ou superior; Com suporte às tecnologias S.M.A.R.T. (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology) e AHCI (Advanced Host Controller Interface); Deve

conter as seguintes informações: Marca e Modelo do Equipamento.

8. Tela -15" com resolução mínima de 1920 x 1080 pixels, mínimo 15" e máximo 15,7"
9. Saída de vídeo para monitor externo em porta HDMI com resolução mínima de 1920 x 1080 a 60Hz;
2. No mínimo 2 (duas) portas USB Tipo-A padrão 2.0 ou 3.0;
3. Câmera integrada HD de 720p a 30 fps, mínimo;
4. Microfone integrado;
5. Energia Adaptador CA com plugue padrão NBR 14136 / bivolt 100V - 240V;
6. Bateria principal com autonomia mínima de 3h com apenas o Sistema Operacional ligado;
7. Interface de rede gigabit ethernet integrada, operar a 10/100/1000 Mbps de forma automática, possuir RJ-45 fêmea com led de atividade;
2. Placa de rede sem fio padrão mínimo 802.11ac integrada;
3. Interface Bluetooth 5.0 ou superior integrada;
4. Teclado padrão Português-Brasil ABNT 2 , com bloco numérico separado das demais teclas;
5. Touchpad com função de rolagem e dois botões de função;
6. Alto-falantes estéreo, 1,5 W por canal;
7. Entrada para fone de ouvido e microfone P3 que agrega microfone e fone de ouvido na

mesma entrada;

2. Deve possuir slot específico para instalação de cabo com trava de fixação antifurto;
3. Chassi com variações de cores preta e/ou cinza;
4. Pasta/Bolsa para transporte compatível com as dimensões do notebook com variações de cores preta e/ou cinza, com alça de mão e alça de ombro e estas deverão suportar o peso do conjunto do notebook;
5. Softwares: Windows 11 Pro 64 bits Pt-Br com licença integrada na placa-mãe do notebook, com possibilidade de downgrade para Windows 10 Pro;
6. O fabricante deverá disponibilizar via web site, download gratuito de todos os drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares para o notebook ofertado na versão mais atual;
7. Garantia mínima de 3 anos on site;
8. O licitante deverá apresentar declaração do fabricante de que o produto ofertado possui a garantia exigida e indicar a(s) assistência(s) técnica(s) autorizada, na cidade do contratante no caso do TRE-MS, que irá prestar o serviço de garantia do produto;
9. O fabricante deverá ter web site que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento;
10. O atendimento deverá ser prestado, no caso do TRE-MS, na Seção de Gestão de Ativos de TI(SGA)/Sala 17(Central de Serviços Anexo) TRE-MS, no endereço: Rua Delegado José Alfredo Hardman, 180 - Parque dos Poderes - CEP: 79037-106 - Campo Grande - MS, em dias úteis, no horário das 12 às 18h. Poderá ser informado outro endereço na cidade de Campo Grande -MS;
11. A garantia deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a troca de peças, inclusive a bateria, abrangendo todo o período de garantia, bem como a eventual substituição de equipamentos, reparos e correções necessárias, sem qualquer ônus para o contratante;
12. Não serão aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes pelo licitante). Deverá ser comprovado através de declaração do fabricante que todo equipamento será integrado em fábrica. Esta exigência visa à procedência e garantia total do equipamento pelo FABRICANTE;
13. O fabricante do equipamento deverá dispor de um número telefônico, e-mail e/ou site na Internet para suporte técnico e abertura de chamados técnicos;

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. Atender necessidades ordinárias, tais como: plenário do TRE-MS, sala de treinamento entre outras. E, demandas decorrentes dos eventos eleitorais, tais como: pontos de transmissão

(aproximadamente 110 pontos), juntas eleitorais, prestação de contas etc.

1. Dessa forma, torna-se necessário contratar uma empresa para fornecer o item.
2. O OBJETIVO a ser alcançado por meio da contratação é a melhoria da qualidade do atendimento dos usuários de TIC do TRE-MS.

1. Os BENEFÍCIOS diretos e indiretos resultantes da contratação são: Espera-se obter número suficiente de notebooks para atendimento das demandas ordinárias e extraordinárias (eleitorais) do TRE/MS.
2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2023, conforme

Processo SEI 0009204-19.2022.6.12.8000, publicado na página deste TRE/MS na internet.

3. NATUREZA DO OBJETO: Trata-se de Aquisição de Materiais Comuns de Tecnologia da Informação, submetendo-se à resolução CNJ

4. PARCELAMENTO DO OBJETO: Registra-se que não haverá parcelamento, por não ser técnica e economicamente viável. A divisão por itens não se mostra viável pois, equipamentos idênticos fornecidos apenas por uma única empresa facilita o processo de aceite, distribuição, gestão e fiscalização do objeto e, consequentemente, economicidade na gestão dos mesmos. Sendo assim, o objeto da contratação, consta de um único item no Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Requisitos Legais
 1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 (PESQUISA DE PREÇOS), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), Resolução CNJ 468/2022 e a outras legislações aplicáveis.
 2. Requisitos Temporais
 1. A entrega dos itens deve ser de no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho.
 2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
 3. Requisitos de Experiência Profissional
 1. Os serviços, de manutenção em garantia, deverão ser prestados por técnicos / analistas devidamente capacitados;
 4. Requisitos de Metodologia de Trabalho
 1. A execução do serviço de manutenção em garantia deve ser acompanhada pelo CONTRATANTE, que dará ciência, à CONTRATADA, de eventuais ocorrências durante a execução dos serviços.
 2. Não há obrigatoriedade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços.
1. Sustentabilidade
1. A contratação deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:
- a. Os documentos e/ou relatórios deverão ser entregues, sempre que possível, por via informatizada de forma a não utilizar papel ou outro insumo semelhante;
 - b. Caso a impressão seja necessária, a contratada deve adotar práticas de impressão sustentáveis, como a utilização de papel reciclado, impressão frente e verso e a minimização do uso de tintas prejudiciais ao meio ambiente;
 - c. Este TRE, quando da redação da cláusula que estipula os horários de realização dos serviços, deu preferência por conciliar com horários de funcionamento do órgão onde a energia e demais insumos já são utilizados.
 - d. As embalagens a serem utilizadas na realização dos serviços, sempre que possível, deverá ser de material de baixo impacto ecológico.
 - e. A empresa contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
1. 1. O notebook, de marca e modelo ofertado, **deverá ser compatível com a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances)**, quanto à não utilização de substâncias nocivas ao ambiente.
1. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio
- de prova que o bem fornecido cumpre com essa exigência;
1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
 2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - a. Requisitar o fornecimento dos materiais, na forma prevista neste Termo de Referência
 - b. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
 - c. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
 - d. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
 - e. receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
 - f. Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
- g. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exatodimensionado pela fiscalização com base na Avaliação de Resultado
- h. Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.
 - i. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
 - j. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
 - k. comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

l) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

- m. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parteda CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- n. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

1. São obrigações da CONTRATADA

- a. Realizar o fornecimento do material decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e neste Termo de Referência;
- b. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do objeto. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros.
- c. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- d. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- e. reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- f. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- g. manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
- h. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- i. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- j. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação do serviço, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.
- k. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- l. Receber os valores que lhe forem devidos pela prestação dos serviços, na forma disposta neste Termo de Referência.
- m. fazer a transição contratual, quando for o caso;
- n. Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta Ética do TRE/MS (Resolução 690/2020).
- o. Dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Código de Conduta Ética do TRE/MS para ciência e responsabilidade em sua observância.
- p. Proteger informações confidenciais e privilegiadas, conforme regulamento próprio.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O contato com a fiscalização para disponibilização da solução da contratada deverá ocorrer no horário das 12:00h as 18:00h, de segunda à sexta-feira, através do telefone (67) 2107- 7126/ 2107-7103 (Ramon Rodrigues ou Márcio Naka).
 1. O PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA é 30 (dias) dias, contados do dia útil subsequente à mensagem eletrônica responsável pelo encaminhamento do contrato/nota de empenho, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.
2. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.
3. O prazo de garantia contratual dos equipamentos esta estabelecido neste Termo de Referência.
4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança
 1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.
 2. O modelo de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS I "a" e I "b".

6.5 Fica a empresa obrigada a enviar aviso de recebimento das mensagens eletrônicas que lhes são enviadas. Caso não o faça, **considerar-se-á ciente do seu conteúdo, na data de envio registrada no Sistema Eletrônico de Informações.**

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 1. A fiscalização, acompanhamento e a orientação relativa à prestação dos serviços/fornecimento ficarão a cargo de servidor pertencente ao quadro deste Tribunal.

2. O contato entre este Tribunal e a empresa contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio da fiscalização
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, quando for o caso.
5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), observando-se, em especial, as rotinas a seguir:
 1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
 3. Informar à administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
 4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V)
 5. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
6. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
 1. Atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a competência do fiscal; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
 2. manter registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
 3. formalizar processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
 4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
6. 5. requisitar a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante Ofício ou Requisição de fornecimento;
6. exercer, em nome do Tribunal Regional Eleitoral, toda e qualquer ação de orientação geral, decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade, a qual será única e exclusivamente de competência da CONTRATADA.
7. conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa contratada, encaminhando-a para pagamento;
8. outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

Do recebimento

1. A empresa fornecedora deverá entregar os materiais, do ÓRGÃO GERENCIADOR (TRE/MS), na Seção de Almoxarifado e Patrimônio do TRE-MS, sito na Rua Delegado José Alfredo Hardman, 184 - jardim Veraneio - Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande/MS, de segunda a sexta-feira, das 12:00 h às 18:00.
 1. **A empresa poderá agendar previamente o dia, horário e local para a entrega e instalação dos materiais.**
 2. O agendamento será realizado por servidor da Seção de Patrimônio e Almoxarifado, no horário de 12:00 h às 18:00 h, de segunda a sexta-feira, através do telefone (67) 2107-7207 /
(67) 2107-7080.
1. 1. Os materiais do ÓRGÃO PARTICIPANTE - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA BAIANO - Campus de Governador Mangabeira, localizado na rua Waldemar Mascarenhas, sin, Portão, Governador Mangabeira - BA - CEP 44350-000 - UASG 154618 - Horário de Entrega - 8h às 18h - Procurar o servidor Sandoval Sampaio da Silva - Fone: (75) 98348-4875.
1. O PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA é de **30 (trinta) dias**, contados à mensagem eletrônica responsável pelo encaminhamento do contrato/nota de empenho.
 1. Caso a Nota de Empenho seja encaminhada através de serviço postal, fax ou outro meio disponível, a contagem do prazo se dará através da comprovação do efetivo recebimento do instrumento por parte do licitante.
 2. Fica a licitante vencedora obrigada a enviar aviso de recebimento das mensagens eletrônicas que lhes são enviadas.
- 8.2.3 Fica a empresa obrigada a enviar aviso de recebimento das mensagens eletrônicas que lhes são enviadas. Caso não o faça, considerar-se-á ciente do seu conteúdo, na data de envio registrada no Sistema Eletrônico de Informações.
1. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao TRE/MS solicitação de prorrogação de prazo de entrega/instalação, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega/instalação.
 - 8.3.1 A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
1. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo TRE/MS na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
2. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às

penalidades previstas para atraso na entrega.

3. **O recebimento provisório e definitivo dos materiais:**

6. O recebimento provisório ficará a cargo da Seção de Patrimônio e Almoxarifado do TREMS.
 7. O recebimento definitivo ficará a cargo da Seção de Gerencia de Ativos (SGA) do TREMS.
8. O recebimento provisório dos materiais será efetuado no momento da entrega, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:
- a. os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;
 - b. condições da embalagem e/ou do material;
 - c. quantidade entregue;
 - d. apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (TRE/MS), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.
8. Atendidas as condições indicadas na cláusula 7 acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.
1. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.
9. **O recebimento definitivo** deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega dos materiais, satisfeitas as condições abaixo:
- a. correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
 - b. compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
 - c. realização de testes de funcionamento dos equipamentos;
 - d. conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (TRE/MS), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.
8. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
1. Ao prazo previsto neste item, aplica-se o disposto nos itens 8.3 a 8.5
9. Reserva-se ao TRE/MS o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.
10. Competirá ao fornecedor arcar com ônus da retirada dos materiais cujas características se mostrem diversas das exigidas no instrumento convocatório.
11. O TRE/MS providenciará a guarda do material entregue em desconformidade por 60 (sessenta) dias, contados da notificação ao fornecedor.
1. Decorrido o prazo disposto na cláusula anterior, e não sendo retirado o material pelo fornecedor, o Tribunal não mais se responsabilizará pela guarda dos produtos, restando autorizado a promover a destinação que melhor aprouver ao interesse público.
12. O prazo da garantia mínima dos materiais está estabelecido no Capítulo 2 deste Termo de Referência, contados após o recebimento definitivo dos equipamentos.
13. A contratada **na ocasião do recebimento definitivo, deverá apresentar documento de garantia do fabricante do equipamento/produto, onde ateste o prazo de garantia, contra quaisquer defeitos de fabricação.**
- 8.15.1 A contratada **deverá** comprovar, no momento de análise das propostas, que há **assistência técnica do fabricante do equipamento/produto em Campo Grande MS.**
8. Durante o período de garantia, a contratada, ou assistência técnica autorizada, prestará serviços de assistência técnica ao equipamento, sem nenhum ônus ao TRE/MS.
- 8.16.1 A obrigatoriedade da assistência técnica em Campo Grande se deve ao alto custo do envio dos equipamentos a outra municipalidade em caso de defeito.

9. **DA LIQUIDAÇÃO**

1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, preferencialmente, em meio eletrônico e conter a indicação do material e/ou serviço prestado, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade, e os preços unitário e total.
 2. Para fins de atendimento a IN/RBF 1.234, de 11/01/2012 (alterada pela IN/RBF nº 1.244/2012), a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES.
 3. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após o Recebimento Definitivo e mediante a comprovação da existência de conta bancária válida e ativa em nome da empresa, além da regularidade fiscal (INSS/FGTS), trabalhista e manutenção das demais condições de habilitação exigidas no edital.
 4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
 5. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 9.5.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
1. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei no 14.133, de 2021.

10. **PRAZO DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto pela fiscalização, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente válida e em nome da empresa, indicados pela CONTRATADA.
2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordembancária para pagamento.
3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - a. Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, COFINS e PIS/PASEP, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES — Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;
 - b. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, se este for devido.
1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
2. Em caso de atraso no pagamento por parte do Tribunal, os valores a serem pagos serão atualizados, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $i = \text{taxa percentual anual do valor de } 6\%, I = i / 365 \text{ e } I = (6/100) / 365$.

11. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, mediante Sistema de Registro de Preços.
2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.
3. Será aplicada margem de preferência na presente contratação. Em vista do valor, a contratação terá tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da lei Complementar n° 123, de 2006.
4. A análise técnica das propostas, será realizada pelos integrantes da equipe responsável pelo planejamento da contratação (integrante da área demandante e/ou integrante técnico) e visa à verificação da conformidade dos serviços ofertados pelas licitantes com as especificações indicadas neste Termo de Referência.
 1. **De modo a permitir a análise técnica, a licitante deverá indicar em sua proposta eletrônica a marca e o modelo do notebook ofertado.**
1. 1. **A licitante deverá indicar, sítio(s) na internet, do fabricante, onde possam ser obtidas informações sobre o produto ofertado;**
4. 1. A licitante também poderá anexar à proposta eletrônica **catálogo ou folder** do produto que contenha as características do produto ofertado;
4. 1. Caso não seja informada a marca/modelo do produto na proposta eletrônica e sendo tal informação necessária para análise da proposta, o Pregoeiro poderá questionar a empresa, via chat, para apresentar as informações e/ou documentações necessárias.
 11. 4.1.4. A ausência **e/ou insuficiência de** informações sobre o produto ofertado poderá importar a desclassificação da proposta.
4. 1. Após esta análise preliminar, estando o material, em tese, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, o Pregoeiro fará o aceite da proposta.
 2. Ainda que a marca/modelo tenha sido aceita pelo Pregoeiro, nova análise será realizada no momento da entrega dos produtos e, caso o material não atenda às especificações deste Termo de Referência, o recebimento definitivo não será realizado.

12. **DA APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA - APLICA-SE A MARGEM DE PREFERÊNCIA CONFORME DESCRITO A SEGUIR:**

DA LC 123/2006 - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1. Será dado direito de **preferência** previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 à licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado seu enquadramento como tal.

13. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1. CERTIDÃO COJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA

ATIVA DA UNIÃO, administrados pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida, constando expressa a abrangência das contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212 de 24 de julho de 1991;

1. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF), devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

2. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), devidamente válida, emitida pela justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
3. Declaração de que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, em campo próprio do sistema.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. O custo estimado total da contratação, considerando os valores do órgão gerenciador e participantes, é de **R\$ 923.863,50 (novecentos e vinte e três mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos no mapa comparativo de preços.
2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme especificado na matriz de risco

15. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de MS/Secretaria de Tecnologia da Informação;

II) Fonte de Recursos: : 20G - julgamento de Causas e Gestão Administrativa;

III. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0054 ;

IV. Elemento de Despesa: 3390.40.10 — 44.90.52.41 — EQUIPAMENTOS DE TIC — COMPUTADORES

1. A contratação do órgão participante será atendida pela seguinte dotação:

I) Natureza de despesa: 449052;

II) Fonte: 10000000000;

III. PTRES:170832 ;

IV. PI: L20RLP01FJ

16. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. **As disposições quanto** as infrações e sanções **administrativas** estão previstas no Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Campo Grande, MS.

Marcelo Silva de Novaes Integrante Demandante

Márcio Sadayoshi Naka Integrante **Técnico**

Érika Murackami Duarte da Rosa Integrante Administrativa

Documento assinado eletronicamente por ZRIKAMURACKAMIDUARTEDAROSA, Técnico Judiciário, em 10/10/2023, às 16:19 conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por MÁRCIO SADAYOSHI NAKA, Técnico judiciário, em 10/10/2023, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.ius.br/sei/controlador_externo.php?documento_conferir&id_orqao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1519758 e o código CRC 3C1FD88E.

48-39.2023.6.12.8000 1519758v10





Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 13/06/2024, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Márcio Nardes Mendes, Usuário Externo**, em 21/06/2024, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0822141** e o código CRC **13FD4A04**.

24.0.000002892-0

0822141v37

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)